

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING BELÉM, no Município de Belém – PA**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme os projetos, as condições, as especificações técnicas e as exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nas demais legislações e normas técnicas aplicáveis à espécie.

2.2. Modalidade de licitação: PREGÃO, em forma eletrônica (art. 6º, inciso XLI, e art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3. Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4. Critério de julgamento: MENOR PREÇO (art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.5. Prazo de execução da obra: 12 (doze) meses. Prazo de vigência do contrato: 18 (dezoito) meses.

2.6. Valor total estimado: R\$ 22.390.149,10 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos).

3. DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

3.1. As competências institucionais para a presente contratação decorrem da Lei Municipal nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Belém, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA a gestão das obras e dos serviços de engenharia de maior porte e complexidade de interesse do Município.

3.2. A necessidade do objeto alinha-se especificamente às seguintes atribuições:

3.2.1. a execução, a coordenação, a fiscalização e o acompanhamento de obras municipais e a manutenção de prédios, vias e logradouros públicos municipais de grande porte;

3.2.2. o planejamento, a coordenação, a supervisão, a elaboração de projetos e a execução de obras de edificações, preferencialmente de forma contratada, mediante gestão de contratos, construção, reforma, recuperação ou conservação, bem como a elaboração ou a contratualização de projetos de obras públicas, com a definição dos respectivos orçamentos e a indicação dos recursos financeiros necessários à realização das despesas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Belém promover o ordenamento do comércio urbano e garantir melhores condições para o exercício das atividades econômicas, por meio da implantação de um shopping popular destinado à realocação de vendedores ambulantes e trabalhadores do comércio informal atualmente instalados em vias públicas. A medida contribui para a melhoria da mobilidade, da segurança e da organização dos

espaços públicos, além de proporcionar ambiente estruturado, acessível e seguro tanto para os comerciantes quanto para a população, com oferta de produtos a preços competitivos. Ademais, a reforma e a adequação de edificação existente representam solução eficiente sob os aspectos econômico e operacional, permitindo maior agilidade na execução e melhor aproveitamento da infraestrutura disponível, em atendimento ao interesse público e ao desenvolvimento local.

4.2. O objeto é enquadrado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, na forma do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que o define como "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens". Em consequência, a contratação insere-se na exceção do art. 29, parágrafo único, da mesma Lei, segundo o qual "o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei", adotando-se a modalidade PREGÃO, em forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c o art. 17, § 2º, com critério de julgamento de menor preço (art. 33, inciso I) e regime de empreitada por preço global (art. 46, inciso II).

4.3. Fundamentam o enquadramento os seguintes elementos, registrados pela unidade requisitante: (i) trata-se de intervenção de adequação e adaptação de bem imóvel existente, cuja estrutura principal já se encontra concluída, não havendo alteração da concepção estrutural, da volumetria, do gabarito ou da implantação da edificação, de modo que se preservam as características originais do bem; (ii) os serviços contratados — instalações prediais, revestimentos, pisos, forros, esquadrias, pintura, fechamentos e montagem de elementos padronizados — são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e encontram-se integralmente definidos por especificações usuais de mercado, detalhadas neste instrumento, em seus anexos e nos projetos executivos de todas as disciplinas, já concluídos e compatibilizados; (iii) a execução não demanda projetos conceituais, soluções singulares ou metodologias construtivas não padronizadas; (iv) a modalidade Pregão, que segue o rito procedimental comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, acrescenta a fase de lances, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. Os projetos executivos de todas as disciplinas — arquitetônico, estrutural, de instalações elétricas, de instalações hidrossanitárias, de climatização e de combate a incêndio — encontram-se concluídos e compatibilizados, sendo fornecidos pela Administração e integrando este Termo de Referência na condição de anexo, em atendimento ao art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo. Não integra o objeto contratual a elaboração de projetos, cujos itens foram excluídos da Planilha Orçamentária.

4.5. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência. A estimativa de preços é compatível com os quantitativos levantados e foi elaborada a partir das bases públicas de referência SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e SEDOP – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. O objeto não se caracteriza como serviço continuado, tratando-se de contratação por escopo predefinido, com início e fim determinados, que se extingue pela conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, c/c o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os quantitativos estimados foram levantados a partir do projeto básico e do levantamento das condições

existentes na edificação, encontrando-se detalhados na Planilha Orçamentária Analítica e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Os principais quantitativos do objeto, segundo o anexo da Planilha Curva ABC de Serviços, são: estruturas metálicas para quiosques – porte médio (400 un) e porte pequeno (280 un); piso de alta resistência e = 8 mm com resina, incluindo camada regularizadora (14.515,15 m²); brises metálicos em alumínio (980,00 m²); gradil em aço fixado em vãos (2.035,80 m²); alvenaria de tijolo de barro a cutelo (7.421,99 m²); reboco (14.843,98 m²); pintura em látex acrílica com massa e selador, em 3 demãos (14.958,08 m²); pontos de água (964 pt) e pontos de esgoto (904 pt), dos quais 680 de cada destinados aos boxes e quiosques comerciais; elevador de passageiros em acabamento em aço inox, com capacidade para 600 kg (1 un); grupo gerador de 111/101 kVA (1 un); e fossa séptica em concreto armado para 150 pessoas (1 un), em área de intervenção de 15.963,20 m².

5.3. A estimativa de preços foi elaborada com base nos quantitativos definidos neste Termo de Referência e nos custos referenciais oficiais constantes das bases SINAPI/PA e SEOP/PA vigentes na data-base do orçamento, assegurando aderência aos preços de mercado, economicidade e compatibilidade com a natureza do objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, os projetos que integram o processo licitatório e as especificações detalhadas nos itens de execução dos serviços, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 22.390.149,10 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos), conforme a Planilha Orçamentária Analítica, com os custos unitários e a taxa de BDI nela demonstrados, compatibilizada com os projetos executivos que integram o edital, com data-base nas tabelas SEOP/PA de março de 2026 e SINAPI/PA de julho de 2026, já excluídos os itens relativos à elaboração de projetos, por se encontrarem concluídos e fornecidos pela Administração.

7.2. Os custos unitários foram extraídos, prioritariamente, das bases públicas de referência SINAPI/PA e SEOP/PA, na forma do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para os serviços sem correspondência nessas bases, foram adotadas composições de custos próprias, elaboradas com insumos das bases oficiais e/ou com cotações de mercado, devidamente justificadas e juntadas ao processo, vedada a utilização de bases de referência de acesso restrito, de modo a assegurar aos licitantes a plena verificabilidade dos preços.

7.3. Os encargos sociais adotados são os das bases de referência utilizadas e a taxa de BDI de 22,47% encontra-se demonstrada com o detalhamento das parcelas de administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos, observados os parâmetros de referência da jurisprudência do Tribunal de Contas da União para obras de edificação.

7.4. A Planilha Orçamentária contempla os pontos de água fria e de esgoto destinados aos 680 boxes e quiosques comerciais, orçados pelas composições SEOP 180299 e 180214. A plataforma elevatória vertical para pessoa com deficiência prevista no projeto arquitetônico não integra a presente contratação, por inexistir composição correspondente nas bases públicas de referência e depender de prévia pesquisa de mercado, devendo ser objeto de contratação específica.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

8.1.1. Indicar o valor total da proposta, em algarismo e por extenso, já incluídas todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, transporte, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificações e descrição do objeto;

8.1.3. Apresentar planilha orçamentária com os preços unitários e totais propostos para todos os itens, acompanhada das composições de custos unitários dos serviços, da composição do BDI e da composição dos encargos sociais, conforme planilhas anexas;

8.1.4. Apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução da obra e com a sequência construtiva prevista;

8.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

8.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.

9. EMPRESAS EM CONSÓRCIO

9.1. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2. Será permitida a participação de licitantes na forma de consórcio, desde que este seja composto por, **no máximo, 3 (três) empresas**. A limitação tem respaldo no art. 15, §4º da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se motivada pelos seguintes fundamentos: o objeto desta contratação trata da execução de serviços de reforma e adequação de edificação existente para uso comercial, com a finalidade de implantação do Shopping Belém, no Município de Belém, cujas intervenções demandam elevado nível de coordenação técnica e integração entre as disciplinas envolvidas (civil, elétrica, climatização, segurança contra incêndio, entre outras), sendo que a execução inadequada pode gerar prejuízos relevantes, tais como: comprometimento da segurança estrutural e das instalações prediais; riscos à integridade de usuários e trabalhadores; atrasos na entrega do empreendimento; e impactos negativos à viabilidade operacional do futuro estabelecimento comercial; a limitação visa preservar a clareza na responsabilização técnica e financeira, promover maior integração operacional entre os consorciados e assegurar o cumprimento regular e tempestivo do contrato.

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. Registro ou inscrição válidos da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

10.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, similares e compatíveis em características e prazos com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnico-operacional para execução de empreendimentos de natureza tecnológica equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões, atestados, CAO (Certidão de Acervo Operacional – CREA)/ CAT (Certidão de Acervo Técnico – CREA) ou CAT-O (Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAU/BR) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelos conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

10.2.2. Os profissionais apresentados pela licitante deverão ser qualificados e capacitados, com conhecimento das normas técnicas relacionadas à execução do objeto e capacidade de leitura e interpretação dos projetos executivos que integram este Termo de Referência, inclusive em ambiente BIM.

10.2.3. Compete à licitante indicar profissionais aptos a promover a compatibilização dos projetos com as condições efetivamente encontradas na edificação, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência identificada antes da execução do serviço correspondente.

10.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.2.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.3.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) e com registro válido no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

10.3.1.1. Para o Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) (Responsável Técnico): deverá ser Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) legalmente habilitado para o exercício da profissão no País na data de apresentação da proposta, integrante do quadro permanente da licitante na data de apresentação dos documentos, na condição de empregado, sócio, diretor ou profissional com contrato de prestação de serviços, ou mediante declaração de contratação futura, com

experiência comprovada na execução de obras de edificação de natureza compatíveis com o objeto.

10.3.1.2. Para o Engenheiro(a) Eletricista: deverá ser Engenheiro Eletricista legalmente habilitado para o exercício da profissão no País, integrante do quadro permanente da licitante na data de apresentação dos documentos, na condição de empregado, sócio, diretor ou profissional com contrato de prestação de serviços, ou mediante declaração de contratação futura, com experiência comprovada na execução de instalações elétricas prediais de porte compatível com o objeto.

10.3.2. Comprovação de execução de piso de alta resistência e = 8 mm com resina, incluindo camada regularizadora, em quantidade mínima de 5.806,06 m², correspondente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total previsto de 14.515,15 m², item que representa 10,92% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.3. Comprovação de execução de estrutura metálica para quiosques, compreendendo pilares, vigas e fechamentos, em quantidade mínima de 20 (vinte) unidades, correspondente a 5% (cinco por cento) do quantitativo total previsto de 400 (quatrocentas) unidades, item que representa 14,03% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos em cada item, desde que devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o caso.

10.3.5. As exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional restringem-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aferidas a partir do anexo da Planilha Curva ABC de Serviços. Os demais itens de maior peso econômico não foram objeto de exigência de atestado por consistirem em serviços de execução amplamente difundida no mercado da construção civil, sem singularidade técnica que justifique a restrição, em atenção aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3.6. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.7. Cada profissional deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão profissional competente.

10.3.8. Devem ser anexados Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a execução dos serviços anteriormente citados.

10.3.9. A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita das seguintes formas:

10.3.9.1. Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empregados (FRE), com identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS;

10.3.9.2. Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

10.3.9.3. Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, firmada pelo profissional indicado e pela licitante, na qual ambas as partes se comprometem a

formalizar o vínculo contratual, caso a empresa seja vencedora do certame, assegurando a participação efetiva do profissional na execução do objeto durante toda a vigência do contrato, em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, conforme modelo constante em anexo;

10.3.9.4. No caso de dirigentes ou sócios da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou órgão profissional competente, devidamente atualizada.

10.3.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4. O licitante que optar por realizar a vistoria técnica deverá agendá-la junto à SEINFRA pelo email deoc.seurb.pmb@gmail.com, por meio da Diretoria de Obras e Edificações – DOED, devendo a visita ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme modelo anexo do termo de referência.

11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão executados conforme projeto, especificações técnicas e planilha orçamentária constantes no processo licitatório, após a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS). A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após recebimento da Ordem de Serviço.

12.2. A Ordem de Serviço poderão ser entregues pessoalmente ou por email, devidamente assinada.

12.3. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Secretaria competente, podendo, sempre que necessário, serem realizadas vistorias técnicas “in loco”, com a participação de preposto da CONTRATADA, para verificação do andamento dos serviços, esclarecimentos técnicos ou alinhamentos operacionais.

12.4. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela

CONTRATADA, não sendo aceitas peças usadas ou reconcondicionadas. Deverá ainda ser observado quando possível, o padrão do local onde haverá a intervenção.

12.5. Os materiais substituídos ou retirados da edificação, quando não consistirem em entulho, pertencerão à SEINFRA e deverão ser mantidos no local de origem, somente podendo ser descartados mediante autorização formal da Diretoria de Obras e Edificações – DOED/SEINFRA.

13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo para contratação do serviço será o estabelecido na Ordem de Serviço (OS).

13.2. A CONTRATADA deverá atender todas as demandas para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão de Ordem de Serviço acompanhadas dos demais documentos.

13.3. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade de execução no período mencionado anteriormente, a pedido da CONTRATADA, para eventual cumprimento de prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização da CONTRATANTE, a critério do Gestor/Fiscal, sem ônus para a Administração.

13.4. A execução dos serviços será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

13.5. A Ordem de Serviço terão assinatura do Ordenador de Despesas.

13.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas após aprovação do orçamento e recebimento da Ordem de Serviço.

13.7. Todos os serviços deverão ser executados conforme as Normas Técnicas da ABNT.

13.8. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenham idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço tenha o “Certificado de Conformidade”, expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

13.9. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.

13.10. A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados; uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo; bem como a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

14.2. O prazo de execução da obra não se confunde com o prazo de vigência do contrato, tratado em item próprio deste Termo de Referência, sendo este último fixado em período superior àquele,

de modo a contemplar a mobilização inicial, o recebimento provisório e definitivo do objeto e o encerramento administrativo do ajuste.

14.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 115 § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente motivada nos autos e formalização por termo aditivo.

15. DOS PROJETOS

15.1. Os projetos executivos de todas as disciplinas encontram-se concluídos, compatibilizados e aprovados pela Administração, sendo disponibilizados aos licitantes como anexo do edital, na forma do art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo encargo da CONTRATADA a elaboração de projetos.

15.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos fornecidos, com as especificações técnicas e com as normas da ABNT aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração de solução técnica sem prévia e expressa autorização da fiscalização.

15.3. Verificada divergência entre os projetos e as condições efetivamente encontradas na edificação, ou entre projetos de disciplinas distintas, a CONTRATADA comunicará o fato à fiscalização, por escrito, antes do início do serviço correspondente, abstendo-se de executá-lo até a definição formal da SEINFRA.

15.4. Eventuais adequações de projeto que impliquem alteração de escopo, de quantitativos ou de valor observarão o disposto nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia formalização, sendo vedada a execução de serviços sem cobertura contratual.

15.5. Nenhum furo, corte ou intervenção na estrutura existente poderá ser executado sem a prévia aprovação da fiscalização e em desconformidade com o projeto estrutural.

15.6. Ao final da obra, a CONTRATADA entregará os desenhos "as built" de todas as disciplinas, os manuais dos equipamentos instalados e os documentos necessários à obtenção das vistorias e certificações exigíveis, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa vencedora da licitação, será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela SEINFRA, conforme disposto no Art. 140 da Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e deverá declarar explicitamente a garantia de 05 (cinco) anos pela solidez dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil.

16.2. Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da SEINFRA e do recebimento pela CONTRATADA, na forma.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, a prestação de garantia de execução das obrigações assumidas, correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do Contrato, com base nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia;

c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

17.2. A Garantia será restituída automaticamente ou por solicitação da CONTRATADA, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, eventual recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Administração Pública Municipal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

17.3. A Garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. O contrato oferecerá o detalhamento das regras pertinentes à garantia da contratação, inclusive no que diz respeito à garantia adicional, prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório;

a.1) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** (art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

a.2) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

a.3) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

a.4) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

a.5) O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

a.6) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

a.7) O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

a.8) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

a.9) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a.10) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

b.1) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

b.2) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b.3) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

b.4) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

b.5) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

b.6) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

19.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, conforme as propostas apresentadas e especificações, no prazo e locais indicados pelo Termo de Referência, em estrita observância das especificações dispostas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal), constando detalhadamente as especificações técnicas, valor unitário e total dos serviços ofertados;

19.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços ofertados, permitindo a verificação das especificações conforme planilha orçamentária;

19.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

19.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s) ofertado(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

19.5. Assumir todo o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributária(s);

19.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE, sem prévia autorização;

19.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

19.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** de antecedência que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.10. Não transferir a terceiros, no todo, as obrigações assumidas, ressalvada a subcontratação parcial expressamente autorizada nos termos do item DA SUBCONTRATAÇÃO deste Termo de Referência, mediante prévia anuência da CONTRATANTE;

19.11. Aceitar os acréscimos e as supressões do valor inicial do Contrato nos limites do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.12. Declaração Expressa de que a empresa licitante possui sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da SEINFRA/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

19.13. Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante na Região Metropolitana de Belém, está deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da SEINFRA/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

19.14. Emitir e registrar, junto ao CREA ou ao CAU, as Anotações ou os Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativos à execução da obra, apresentando-os à fiscalização antes do início dos serviços;

20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

20.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

20.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, dos projetos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.3. Receber o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital;

20.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações deste Termo

de Referência;

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.7. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência a serem recebidos;

20.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Termo de Referência.

20.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Após adjudicada e homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 90, § 5º, arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22. DA NOTA DE EMPENHO

22.1. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.2. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

23. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. As medições serão mensais e considerarão as etapas e os serviços efetivamente concluídos no período, aferidos segundo os percentuais e as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

23.2. A **CONTRATADA** apresentará, a cada medição, a planilha de medição, a memória de cálculo detalhada e o relatório fotográfico dos serviços executados, submetendo-os à conferência

e ao atesto da fiscalização.

23.3. Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos, com as especificações técnicas ou com as normas da ABNT, nem os materiais simplesmente estocados no canteiro de obras, tampouco etapas parcialmente concluídas, salvo quando o Cronograma Físico-Financeiro previr expressamente a sua execução fracionada.

23.4. No regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA assume a responsabilidade pela suficiência dos quantitativos para a execução integral do objeto conforme os projetos fornecidos, não ensejando alteração contratual a simples variação de quantitativo entre a planilha e o efetivamente executado. Serviços não previstos, decorrentes de fato superveniente ou de alteração de projeto determinada pela Administração, somente poderão ser executados após prévia formalização, com preços obtidos nas bases de referência oficiais adotadas ou, na ausência de correspondência, mediante composição de custos e pesquisa de mercado, aplicando-se o desconto global ofertado pela CONTRATADA, observados os arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

24.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

24.3.1. A data da emissão;

24.3.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

24.3.3. O período respectivo de execução do Contrato;

24.3.4. O valor a pagar; e

24.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

24.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta **“on-line”** ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

24.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

24.11. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

24.12. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes ao recebimento definitivo, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

24.13. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

24.14. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da Previdência Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

24.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

24.16. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

24.17. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao

crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

24.18. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

25. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Ação Orçamentária 2.12.21.15.451.0002 – 2230, Natureza da Despesa 44.90.51.00.00, e das demais dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas previamente à formalização do contrato.

26. VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. A vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência é superior ao prazo de execução da obra, de 12 (doze) meses, de modo a contemplar a mobilização inicial, a emissão da Ordem de Serviço, o recebimento provisório e definitivo do objeto e o encerramento administrativo do ajuste.

26.2. Tratando-se de contrato por escopo predefinido, a vigência se extingue com a conclusão do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ficando o prazo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, salvo quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, hipótese em que será ela constituída em mora e sujeita às sanções cabíveis, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

27.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

27.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.4. O **Fiscal do Contrato**, designado pela Administração Pública para o acompanhamento técnico da obra, deverá providenciar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com o disposto no **art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único: A comprovação do registro da ART de fiscalização deverá ser anexada aos autos do processo administrativo no prazo de até 7 (sete) dias após a designação formal do servidor, sendo os custos referentes à taxa de emissão de responsabilidade do órgão contratante,

nos termos da legislação vigente.

28. DO REAJUSTE

28.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, contados a partir da sua assinatura. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) mês pelo INCC-DI-FGV, conforme fórmula abaixo:

$$R = P_i \times I_{Ci} - I_{Co}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

P_i = Preço Inicial do Serviço a ser Reajustado;

I_{Ci} = Índice Nacional da Construção Civil - **INCC-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado;

I_{Co} = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - **FVG**, referente ao mês da apresentação da proposta.

28.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

28.8. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

29.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

29.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

29.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade

técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

29.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

31. DAS PENALIDADES

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

31.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação durante o certame;

31.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

31.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

31.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

31.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

31.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

31.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

31.1.6. Fraudar a licitação;

31.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

31.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

31.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

31.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

31.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

31.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

- a) Para as infrações previstas nos **itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** do valor do Contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas nos **itens 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7, 32.1.8 e 32.1.9**, a multa será de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato licitado;

31.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de multa.

31.6. Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

31.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

31.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas nos itens 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7, 32.1.8 e 32.1.9**, bem como pelas **infrações administrativas** previstas nos **itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.9. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos **itens 32.1.3 e 32.1.4**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

31.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

31.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

31.12. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

31.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

31.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Belém/PA, 18 de agosto de 2026.

Wankes Chaves Junior
Diretor DOED/SEINFRA

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA

À SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Ref.: [Número do Processo Licitatório/Pregão]

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

Caso obtenha êxito no presente processo licitatório e seja declarada vencedora, assume o compromisso irrevogável de estabelecer vínculo contratual futuro com o(s) profissional(is) abaixo identificado(s):

Nome do Profissional: [Nome Completo]

CPF: [Número]

Registro Profissional (CREA): [Número]

Função/Cargo: [Responsável Técnico / Engenheiro Civil]

O referido profissional integrará a equipe técnica da empresa para a execução do objeto contratual, sendo a contratação formalizada por meio de [escolher opção: contrato de prestação de serviços / regime CLT / vínculo societário] em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com a Administração Pública.

Declaramos ainda que o profissional acima nominado está ciente e de pleno acordo com os termos desta vinculação, comprometendo-se a atuar na execução dos serviços conforme as exigências do Edital.

Belém-PA, XX de XXXXXXXXX de 2026.

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA E PLENO CONHECIMENTO

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

1. Optou por **não realizar a vistoria técnica** prévia nos locais de execução das obras/serviços objeto desta licitação.
2. Possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades, grau de dificuldade e infraestrutura dos locais, bem como da natureza e do escopo do objeto licitado.
3. Assume total responsabilidade por qualquer erro ou omissão na proposta de preços decorrente da falta de vistoria, renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais para fins de pedidos de aditivos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Belém-PA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

[Nome do Representante Legal]
RG/CPF: [Documentos]

Cargo: [Cargo]

A presente declaração é firmada com fulcro no **Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, ciente esta licitante de que a opção pela não realização da vistoria técnica implica na assunção de todos os riscos decorrentes, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração de prazos, conforme preceitua a referida norma e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União